DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2793/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15503/2015
PROTOCOLO	: 1629904
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE (PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA) - WILSON DO PRADO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS INTEMPESTIVAMENTE. MULTA.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor público municipal ***Custodio Atanasio da Silva***, matrícula 83372/03, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, Referência II, Classe H, do quadro permanente do Município de Campo Grande/MS, lotado na Secretaria Municipal da Receita.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/12), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 78/80) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 81) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço, destacando que os documentos foram remetidos intempestivamente.

É o relatório.

Considerando que os documentos que integram o feito demonstram que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/03, art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/05, art. 40, § 5º, da Constituição Federal, arts. 24, I, *"c"*, 66 e 67, da Lei Complementar n. 191/11; que sua remessa se deu fora do prazo[1]; **DECIDO:**

[1] A remessa de documentos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 38/2012 sujeita o Gestor à multa prevista no art. 46 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

I - Pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, concedida a *Custodio Atanasio da Silva*, conforme Decreto "PE" n. 2498 publicado no Diário Oficial n. 4345 em 18/8/2015;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA**[2] ao Secretário Municipal de Administração à época, Wilson do Prado[3], inscrito no CPF sob o n. 057.804.818-67, no valor correspondente a **9 (nove) UFERMS** em razão da remessa dos documentos que instruem os autos fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n. 38/2012, nos termos do art. 170, §1º, I, *"a"*, do Regimento Interno, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para comprovação do pagamento da multa aplicada no item acima sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

Prazo: 15 dias da data da publicação do ato concessório.

Especificação	Data
Publicação	18.08.15
Prazo de Entrega	**02.09.15**
Remessa (Postagem/Protocolo)	11.09.15

[2] **A multa deve ser paga no prazo regimental de 60 (sessenta) dias ao FUNTC, nos termos do art. 172, §, I e II, da RN/TCE/MS 76/2013.**
[3] Responsável pela remessa dos documentos à época.